



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO - GESTOR

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL - APAE

CREDENCIAMENTO: N° 001/2016

CONTRATO: N° 003/2016

Contrato: 01/04/2016 a 01/04/2017

1° TA: 01/04/2017 a 01/04/2018

2° TA: 02/04/2018 a 01/04/2019

3° TA: 02/04/2019 a 01/04/2020

4° TA: 01/04/2020 a 02/04/2021

OBJETO:

Prestação de serviços de Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto no artigo 199, § 1° da Constituição Federal: Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada § 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. O disposto no artigo 24 da Lei 8080/90 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. § único: A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contratos ou convênios, observados, a respeito, as normas do direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11

Considerando a complementaridade se presta a suprir o Poder Público dos serviços que lhe faltam, visando, na realidade, alcançar a integração de serviços, como forma de atingir a integralidade do cuidado;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do objeto aos munícipes de Castanhal, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castanhal-APAE, essa Secretaria NECESSITA garantir a assistência integral, bem como a integração social desses pacientes, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades na esfera do Sistema Único de Saúde-SUS.

01 – Razão da escolha e fundamentação legal.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Castanhal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11

Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, por profissionais da área/ pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Além disso, a presente contratação se deu por meio legal através do processo de Credenciamento nº 001/2016 e Termo Aditivo, com seu prazo de validade até 01/04/2021, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado, conforme os termos previstos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E OITAVA do contrato nº 003/2016.

02 – Justificativa.

O Município de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços deste segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

Os serviços licitados estão sujeitos a preços da tabela SUS, inviabilizando eventual competição entre os concorrentes. Em face destas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Além disso, deve ser ressaltado o preço contratado e os benefícios à Administração Pública.

Neste caso, é imprescindível a contratação do referido prestador sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços no âmbito da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL–APAE, CNPJ nº 05.111.398/0001-, quando prestados no atendimento aos usuários/pacientes que precisam do uso diário dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11

O intuito de solicitarmos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, está clara e configurada na Redação dada pela Lei nº 9.648 e Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que poderá ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitada a sessenta meses, assim, buscamos agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população e minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento e dos procedimentos que venham necessitar à vida do usuário.

Pensando assim, a contratação do prestador em tese garante que os atendimentos não sejam interrompidos e evitar maiores transtornos a usuários/pacientes, pela ausência do atendimento, como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **Parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Outrossim, como mostra e certifica o parecer da Média e Alta Complexidade e o Núcleo de Gestão de Contratos o preço proposto foi mantido ao já contratado, ou seja, mantiveram-se estabelecido os preços contratados da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, sendo o valor mensal aproximadamente de R\$ 17.670,00 (Dezessete mil seiscentos e setenta reais), o qual serão efetuados os pagamentos conforme a produção, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**. Assim encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização do processo em epígrafe.

Portanto, pelos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o Termo de Aditivo do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Resoluções e Portarias Ministeriais.

Remeto a justificativa de aditamento à Coordenação de Compras e Licitação e Assessoria Jurídica para as análise e parecer.

Castanhal-Pará, 25 de março de 2021.

Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Castanhal-Secretaria Municipal de Saúde
Trav. Cônego Leitão, 1943 – Bairro: Centro – Castanhal-Pará
Fone: 3271-3871/4261 – E-mail: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07918201/0001-11**

Dec. 021/2018